

PROCESSO CEE Nº 0682/80

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Centrais Elétricas, no Curso de Engenharia Elétrica, da Faculdade de Engenharia de Barretos.

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1364/81 - C.T.G. - Aprovado em 26/08/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em 27 de abril p.passado o Diretor da Faculdade de Engenharia de Barretos dirigiu a este Conselho a indicação de José Carlos de Oliveira para, como Professor II, reger Centrais Elétricas, disciplina do Curso de Engenharia Elétrica, e integrante de seu Departamento de Eletrotécnica.

O pedido está acompanhado de "grade horária atualizada" na qual figuram, além dos encargos didáticos que já tem na Faculdade proponente, os de duas outras atividades distintas, uma, a de professor de Análise de Sistemas na Faculdade Federal de Engenharia de Itajubã, e outra, a de consultor na firma Triel Engenharia Elétrica Especializada Ltda, em Santos. Segundo consta nossa "grade horária", seria possível ao interessado ministrar também as aulas da disciplina objeto deste Parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado já foi aprovado por este Conselho (Parecer CEE nº 14/81, de 21/01/1981, do presente Relator) como Professor III, para lecionar Sistemas Elétricos de Potência, disciplina obrigatória do Curso de Engenharia Elétrica, modalidade Eletrotécnica, na Faculdade proponente. O contrato como Professor III decorreu de haver provado título de "Doctor of Philosophy" em 14/12/78 na Universidade de Manchester. Conforme foi analisado no Parecer referido "Mesmo sem ter sido provada a validação desse título, o conceito que goza a Universidade de Manchester justifica a aceitação desse título para o fim de poder ser contratado como Professor III".

A disciplina para a qual é proposto pertence à mesma área de especialização daquela para a qual foi aprovado, e que, de resto, corresponde ao campo de atuação profissional do interessado. Como foi dito, a "grade horária" lhe permite ser incumbido também da disciplina Centrais Elétricas. Por fim, convém esclarecer que, segundo consta em sua "grade horária", o interessado não mais leciona em outro estabelecimento de ensino superior na área de engenharia eletrônica (Instituto Nacional de Telecomunicações, de Santa Rita do Sapucaí, M.G.) como fora analisado no Parecer anterior CEE nº 14/81.

II - CONCLUSÃO

Favorável ao contrato do Dr. José Carlos de Oliveira para, como Professor III, lecionar na Escola de Engenharia de Barretos a disciplina Centrais Elétricas, obrigatória, de seu Curso de Engenharia Elétrica, modalidade Eletrotécnica.

São Paulo, 30 de julho de 1981

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de agosto da 1981

a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente